



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICIPIO DA MAIA, pessoa coletiva número 505 387 131, aqui representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, António Gonçalves Bragança Fernandes, engenheiro, divorciado, natural da freguesia de S. Nicolau, concelho do Porto, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça Doutor José Vieira de Carvalho, na freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, com poderes para este ato nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por **Município**; -----

E, -----

SEGUNDO OUTORGANTE: MAIATIVA – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, pessoa coletiva número 510 511 554, com sede na Travessa Cruzes do Monte, n.º 46, freguesia da Cidade da Maia, representada neste ato por Nélson Ferreira Campos, casado, residente na Rua das Austrálias, n.º 55, concelho da Maia, portador do cartão do cidadão n.º 11237887 0ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 27 de março de 2021, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção daquela Associação e com poderes para o ato e por Pedro Filipe Maia Silveira, casado, residente na Rua Eng.º Belmiro de Azevedo, n.º 356, 2º Dtº Traseiras, na freguesia do Castêlo da Maia, concelho da Maia, portador do cartão do cidadão n.º 10798588 8ZZ4, emitido pela República Portuguesa, válido até 16 de maio de 2017, o qual outorga na qualidade de Tesoureiro da Associação e com poderes para o ato, a Associação será doravante designada por **Maiativa**. -----

CONSIDERANDO QUE,

- A) A Maiativa é uma Associação que visa promover, desenvolver e organizar atividades desportivas de natureza e ar livre, principalmente o BTT e o cicloturismo, assim como recreativas, culturais e sociais de modo a intervir diretamente na saúde e bem-estar dos seus associados e da comunidade em geral; -----
- B) A Maiativa pretende promover a sua atividade no concelho da Maia e para a comunidade juvenil do concelho, disponibilizando recursos para a sua prática como atividade desportiva, recreativa cultural e social; -----
- C) A Maiativa necessita de um espaço físico para a instalação da sua sede administrativa; -----
- D) A Câmara Municipal da Maia dispõe de um serviço designado Apoio ao Associativismo, desenvolvido pelo Pelouro da Juventude no Fórum Jovem da Maia e no Complexo Municipal da Casa do Alto. -----

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é livre e mutuamente acordada a celebração do presente Protocolo de Cooperação que reciprocamente aceitam nos termos e cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Protocolo de Cooperação o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio ao Segundo Outorgante na prossecução da sua atividade, nos termos da cláusula seguinte. -----



CLÁUSULA SEGUNDA

O apoio prestado pelo Primeiro Outorgante consiste em: -----

- a) Disponibilização de um espaço físico nas instalações do Fórum Jovem da Maia para a instalação dos serviços administrativos do Segundo Outorgante; -----
- b) Disponibilização dos serviços de expediente regular do Fórum Jovem da Maia; -
- c) Disponibilização do auditório do Fórum Jovem da Maia, ou de outros espaços similares para reuniões ou atividades públicas de acesso livre promovidas ou da iniciativa do Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante compromete-se a: -----

- a) Colaborar nas atividades promovidas pela Câmara Municipal da Maia que se insiram na sua linha de ação; -----
- b) Submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal da Maia qualquer iniciativa extraordinária a ter lugar nas instalações camarárias; -----
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento do Fórum Jovem da Maia; -----

CLÁUSULA QUARTA

1. O presente Protocolo de Cooperação é celebrado pelo prazo de um ano, prorrogando-se por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de sessenta dias sob o termo do prazo, mediante carta registada com aviso de receção. -----

2. O presente Protocolo pode ainda ser denunciado pelo Primeiro Outorgante unilateralmente e em qualquer altura sempre que o Segundo Outorgante não cumpra as obrigações estabelecidas na cláusula terceira ou quando razões de interesse público o justifiquem, não havendo lugar, em qualquer dos casos, a direito de indemnização por parte do Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de dissolução do Segundo Outorgante ou de cessação, ainda que temporária, da atividade desenvolvida, este obriga-se a restituir de imediato ao Primeiro Outorgante o espaço físico constante da alínea a) da cláusula segunda do presente Protocolo. -----

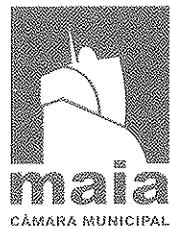
CLÁUSULA SEXTA

A não entrega do espaço físico pelo Segundo Outorgante, caso haja lugar a denúncia do contrato nos termos previstos na cláusula quarta, fá-la-á incorrer no pagamento de uma indemnização a favor do Primeiro Outorgante, em montante não inferior a €1.500,00 (mil e quinhentos euros). -----

CLAUSULA SÉTIMA

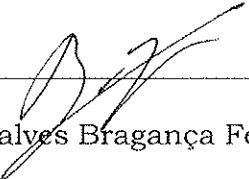
Em tudo que o presente contrato for omisso, regerá a legislação aplicável. -----
Por ser conforme à sua vontade, ratificam e assinam, ficando cada uma das partes com um exemplar do mesmo. -----

Maia, em 07 de outubro de 2016.

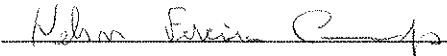


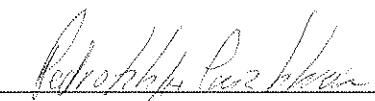
A handwritten signature in black ink, appearing to read "António Gonçalves Bragança Fernandes".

O PRIMEIRO OUTORGANTE:


(Eng.º António Gonçalves Bragança Fernandes)

O SEGUNDO OUTORGANTE:


(Nélson Ferreira Campos)


(Pedro Filipe Maia Silveira)

